

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

TOTAL 6.000.000
3.º Quota 6.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.449, DE 30 DE JULHO DE 1980

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município adiante mencionado, a seguinte unidade escolar:

1. — DRE de Sorocaba

a) — Município de Itapetininga

1. — EEPG da Vila Reis, com a denominação de EEPG. «Prof. Elisiário Martins de Mello».

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709 de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.450, DE 30 DE JULHO DE 1980

Cria Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental, na Casa Civil do Gabinete do Governador

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, sob a coordenação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, a Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental.

Artigo 2.º — Compete à Comissão:

- I — organizar e consolidar os registros das realizações do Governo do Estado, que tenham sido implantadas, estejam em andamento ou sejam programadas;
- II — acompanhar a ação governamental;
- III — acompanhar o cumprimento das medidas autorizadas pelo Governador do Estado.

Artigo 3.º — A Comissão terá sua estrutura e atribuições definidas por ato do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Parágrafo único — O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil designará os membros da referida Comissão, bem como requisitará pessoal dos órgãos ou entidades estaduais, para prestarem serviços junto a ela.

Artigo 4.º — As Secretarias de Estado, autarquias e empresas, das quais o Estado possua maioria acionária, indicarão à Comissão o nome do funcionário ou servidor que ficará encarregado de prestar informações e fornecer dados pertinentes ao respectivo campo de atuação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.451, DE 30 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre a execução de serviços referentes ao sistema de transportes públicos e sistema viário de interesse metropolitano, na Região Metropolitana da Grande São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

considerando, o disposto no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974 combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 10.951, de 13 de dezembro de 1977;

considerando as disposições contidas no Decreto n.º 15.319, de 7 de julho de 1980 que dispõe sobre a incorporação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. — EMTU-SP pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A. — EEMPLASA;

considerando que com a extinção da EMTU-SP, através da incorporação pela EEMPLASA, houve o retorno da titularidade dos serviços ao Governo do Estado; e

considerando finalmente que a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, bem como de sistema viário entregues à supervisão da EMTU-SP não pode sofrer solução de continuidade, devendo ser assegurada a exploração daqueles serviços e sua fiscalização no interesse dos usuários;

Decreta:

Artigo 1.º — Compete à Secretaria dos Negócios Metropolitanos dispor sobre a execução e autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e também de sistema viário de interesse metropolitano executados com finalidade comercial na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Parágrafo Único — No exercício das atribuições de que trata este artigo, a Secretaria dos Negócios Metropolitanos deverá promover a compatibilização dos serviços ali referidos, objetivando sua integração com os demais serviços de transporte coletivo de passageiros e sistema viário executados na Região Metropolitana, respeitadas as competências de outras entidades da Administração pública direta e indireta na mesma Região.

Artigo 2.º — A execução dos serviços de que trata o artigo anterior será feita sob uma das seguintes modalidades:

I — contratação com entidade pública, empresa pública, sociedade de economia mista sob o controle da União, do Estado ou de Município integrante da Região Metropolitana;

II — contratação de serviço com empresa privada;

III — outorga de permissão de serviço público;

IV — outorga de concessão de serviço público;

V — reconhecimento e ratificação de permissão de serviços públicos regularmente outorgados antes da promulgação deste decreto.

Artigo 3.º — As modalidades de execução de serviços previstas nos itens II e III do artigo anterior deverão ser precedidas de licitação pública, promovida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos

Parágrafo Único — Independência de licitação:

I — a autorização temporária da execução de serviço quando houver urgência com vistas a garantir o interesse público e a adequada, regular, segura e eficaz prestação do serviço;

II — a permissão de serviço que corresponder a simples prolongamento, justificado pelo interesse público, do itinerário de serviços já existentes de transporte intermunicipal e intramunicipal de interesse metropolitano.

Artigo 4.º — A Secretaria dos Negócios Metropolitanos baixará as normas e as diretrizes necessárias à complementação deste decreto, respeitadas os direitos adquiridos das permissionárias de serviços de interesse metropolitano já em exploração regular.

Parágrafo Único — Até que sejam baixadas as normas e diretrizes complementares deste decreto serão aplicadas, no que couber, as disposições aprovadas pelo Decreto n.º 36.780, de 17 de junho de 1960, relativas a penalidades e aos deveres e obrigações das permissionárias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 12.313, de 21 de setembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1980

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

Resolução CC 89, de 30-7-80

Estrutura a Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental na Casa Civil do Gabinete do Governador

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Coordenador da Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental, nos termos do Decreto 15450, de 30 de julho de 1980, resolve:

Artigo 1.º — A Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental terá a seguinte estrutura:

I — Secretaria Executiva;

II — Equipes Técnicas de Acompanhamento, Registro e Divulgação.

Artigo 2.º — Integram a referida Comissão os seguintes membros:

I — Marino Pazzagliani Filho, Secretário Executivo do CONSULTI e do CODEGRAN, responsável pela Secretaria Executiva;

II — Antonio Dal Fabbro, Chefe do Departamento de Operações do SEADE, responsável pela Equipe Técnica de Registro;

III — Ricardo Iglesias, Diretor Adjunto de Processamento do SEADE, responsável pela Equipe Técnica de Acompanhamento;

IV — responsável pela Equipe Técnica de Divulgação.

Artigo 3.º — A Secretaria Executiva e as Equipes Técnicas serão constituídas de pessoal dos órgãos ou entidades estaduais, requisitados pelo Coordenador, bem como contarão com a colaboração dos elementos indi-

cados na forma do artigo 4.º do Decreto n.º 15450, de 30-7-80.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 90, de 30-7-80

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do V Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem, que se realizará de 29 de setembro a 4 de outubro de 1980, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, nesta Capital de São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, outrossim, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DE 30-7-80

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Maria Emilia de Souza Alves, RG 1.886.047, Assistente, padrão 41-C, do SQC-III-QCC para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, até 31-12-80.

DECRETOS DE 30-7-80

Autorizando o afastamento do Dr. Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para, no período de 3 a 5-8-80, empreender viagem ao Paraguai, em missão oficial do Governo do Estado.

Nomeando, com fundamento no artigo 92, III, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 2) e nos termos do artigo 20, III, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Marcos Monteiro de Camargo — RG n.º 11.469.657 — para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, o cargo de Escriturário — Padrão 16-A — da Tabela III, do Subquadro de Cargos da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Maria Luiza Magalhães, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Despachos do Governador, de 29-7-80

No Ofício GR — 36780, datado de 16-7-80, do Reitor da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp, sobre contratações, em reposição, dentro de critérios rígidos de economia e dentro de seus recursos para o pessoal, conforme segue: 3 Analistas; 1 Assistente Social; 9 Atendentes; 1 Atendente de Enfermagem; 2 Auxiliares de Assistente Social; 23 Auxiliares de Enfermagem; 8 Auxiliares de Laboratório; 4 Bibliotecários; 2 Biologistas; 55 Contínuos-Porteiros; 1 Cozinheiro; 4 Desenhistas; 3 Economistas; 3 Eletricistas; 6 Enfermeiros; 7 Engenheiros; 50 Escriturários; 2 Mecânicos; 1 Médico; 1 Mestre de Artesanato; 1 Marceneiro; 2 Mestres de Oficina; 1 Mestre de Ofício; 8 Motoristas; 1 Encanador; 1 Nutricionista; 1 Operador de Máquinas; 2 Operadores de Raio-X; 4 Operadores (Serviços Mecanizados); 1 Orientador Educacional; 3 Preparadores; 1 Programador (Serviços Mecanizados); 23 Professores (CTIC e CTIL); 1 Psicólogo; 1 Reparador Geral; 8 Secretários; 18 Serventes; 1 Técnico de Ad-

ministração; 4 Técnicos de Contabilidade; 2 Técnicos de Documentação; 32 Técnicos de Laboratório; 2 Telefonistas; 1 Torneiro Mecânico e 1 Vigia. "Autorizo, obedecidas as normas legais."

No Ofício GS — 88680 — SET, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre recondução de membro da Comissão Processante Permanente: "A vista da manifestação do Secretário da Pasta de Esportes e Turismo, que acolho, aprovo, nos termos do artigo 278, parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68, a recondução do Bel. Sidney Gioielli, para um novo período de 2 anos, junto à Comissão Processante Permanente, da aludida Secretaria de Estado."

No Ofício AS — 2.28580, datado de 23-7-80, do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sobre admissão de pessoal, em reposição, conforme segue: 38 Auxiliares Médicos; 40 Auxiliares Enfermeiros; 4 Assistentes Sociais; 1 Auxiliar Almoarifado; 2 Biologistas; 6 Contínuos-Porteiros; 1 Chefe S. Técnica; 1 Cirurgião Dentista; 1 Costureira; 12 Enfermeiras; 67 Escriturárias; 1 Enfermeiro Encarregado; 2 Encarregados Setor Adm. Geral; 1 Encarregado de Turma; 4 Enfermeiros Chefes; 1 Fisioterapeuta Chefe; 1 Farmacêutico Bioquímico; 1 Fonoaudiólogo; 10 Médicos; 1 Nutricionista Encarregado; 2 Obstetrias Encarregadas; 3 Psicólogos; 1 Protético; 2 Pedreiros; 34 Serventes; 1 Supervisor Serv. Hospitalar; 4 Técnicos Ap. Precisão; 4 Técnicos Laboratório e 4 Terapeutas Ocupacionais. "Autorizo, obedecidas as normas legais."